



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

### **RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017**

Assunto: Resposta à impugnação do Edital

Objeto: Aquisição de mobiliário escolar para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

#### **I – DOS FATOS**

Trata-se da análise de impugnação ao Edital interposta tempestivamente pela empresa:

**MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 93.234.789/0001-26, com sede BR 386, KM 341,5, n.º 5876, Bairro Bom Pastor, Lajeado/RS.

#### **II – DO PLEITO**

A empresa apresentou tempestivamente impugnação ao edital do Pregão em questão conforme protocolos de recebimento, em conformidade com o Art. 12 do Decreto n.º 3.555/00.

A recorrente questiona a falta da exigência da certificação Compulsória para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para aluno individual conforme Portaria do INMETRO n.º 105/2012.

Afirma como as demais impugnantes que a especificação não atende ao padrão do FNDE, necessitando alteração.

Também, sugere a alteração da descrição do objeto para os fabricados em resina, por tratar-se de produto mais resistente e durável. Segue relatando que esta nova versão foi adotada pelo FNDE.

É o breve relato.

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

### **III – DA APRECIÇÃO**

A impugnação é tempestiva e trata da falta de exigência da certificação Compulsória para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para aluno individual conforme Portaria do INMETRO n.º 105/2012.

Como já dito no relatório anterior verifica-se que o Ato Convocatório foi falho neste sentido e deixou de exigir documento fundamental para aquisição do objeto em questão.

Diante disso compreende-se ser necessária a alteração do Edital com a inclusão da exigência de entrega de tal documento, que equivocadamente não foi solicitado.

Com relação a sugestão de alteração do descritivo do objeto com a inclusão de produto fabricado em resina, esta Pregoeira enviou of. n.º 198/2017 para a Secretaria da Educação para análise e manifestação formal.

Em resposta a Secretária da pasta enviou of. n.º 1025/17 onde solicitou o cancelamento da licitação, devido a prorrogação do recurso para Abril de 2018, o que possibilitará uma melhor análise do descritivo do objeto licitado.

### **IV - CONCLUSÃO**

No entendimento desta Pregoeira opina pelo parcial provimento da impugnação interposta pela empresa: **MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 93.234.789/0001-26.

Sugerindo a retificação do Edital com a inclusão da apresentação da Certificação já citada e que o processo seja enviado a Procuradoria-Geral para análise da solicitação de cancelamento da licitação por parte da Secretaria demandante.

São estas as considerações submetendo a impugnação e julgamento a Assessoria Jurídica para análise e posterior apreciação da Autoridade Competente, acerca da manutenção da decisão.

Gramado, 22 de Dezembro de 2017.

**Lilian Rodrigues**  
Pregoeira

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*